

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIFESSPA/NAIA 01/2022

Auxílio Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva e para discentes público-alvo da Educação Especial

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e materiais de informática para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFESSPA.

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), em parceria com a Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Unifesspa e em consonância com o disposto no Decreto 7.234/2010 que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em consonância com os Fundamentos, nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos nº. 186/2008, nº 6.949/2009, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005 e nº 7.611/2011 e a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a partir da consulta junto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, regulamenta a concessão de auxílio financeiro para aquisição de tecnologias assistivas e materiais de informática.

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos e recursos, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, conforme estabelece o Decreto nº 13.146/2015.

a) São exemplos de tecnologia assistiva: lupas, mouses adaptados, cadeira de rodas, bengala, fone de ouvido, gravador de voz, computador/notebook, softwares de comunicação alternativa, materiais em Libras e em Braille, entre outros.

b) Tablets, smartphones e outros equipamentos eletrônicos com recursos assistivos são considerados tecnologia assistiva.

II - Materiais de informática: Equipamentos e materiais de informática que não se enquadrem diretamente na categoria de tecnologia assistiva, mas que podem auxiliar na realização de atividades teóricas e práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

a) São exemplos de materiais de informática: softwares educacionais ou ligados a área do curso, pendrive, HD externo, impressora.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para aquisição de recursos e equipamentos de tecnologia assistiva, e materiais de informática, para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação nos campi e polos da UNIFESSPA.

Art. 3º A concessão do auxílio regulamentada por esta instrução normativa está vinculada ao Programa de Apoio à Aquisição de Tecnologia Assistiva Para Discentes com Deficiência que visa promover o acesso, participação, permanência e aprendizagem com qualidade dos discentes público da Educação especial/inclusiva.

Capítulo III

Das Condições de Participação e Critérios de Seleção

Art. 4º A seleção dos discentes que serão contemplados com o auxílio será realizada em conformidade com o perfil definido pelo Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, o qual estabelece que “serão atendidos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), prioritariamente estudantes oriundos da rede pública da educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

Art. 5º É candidato ao auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e materiais de informática, o discente com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, transtorno espectro autista, de acordo com o Código de Identificação de Doenças (CID), bem como discentes com altas habilidades/superdotação regularmente matriculados, no período letivo vigente, nos cursos de graduação da Unifesspa, que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. discentes oriundos do Ensino médio da rede pública;
- II. discentes com avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência Estudantil da Proex/Unifesspa;
- III. Discentes que comprovem situação de vulnerabilidade que ainda não tenham passado por avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência Estudantil da Proex/Unifesspa.

Art. 6º Serão priorizados os discentes que necessitem adquirir tecnologias assistiva em relação àqueles que necessitem apenas de materiais de informática.

Art. 7º Observado o disposto no art. 5º e 6º serão priorizados na seleção os discentes que em função das demandas e especificidades de sua deficiência

tenham maior necessidade de tecnologias assistivas que visem à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

§ 1º A equipe técnica do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica será responsável por fazer a avaliação sobre a ponderação entre as especificidades da deficiência do candidato e sua necessidade de tecnologias assistivas.

Art. 8º Considerando o critério de prioridade já estabelecido no art. 6º e 7º, será utilizado como critério adicional de prioridade a situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

Art. 9º A análise socioeconômica será realizada por assistente social, observando os critérios de seleção, nos anexos VII a VIII, durante o período estabelecido no Cronograma, (**Anexo I**);

§ 1º **Assistentes sociais** realizarão, preferencialmente, visita domiciliar para fazer a escuta qualificada, in loco, da situação socioeconômica do(a) discente e, nos casos em que a visita não for possível, será marcada entrevista online com o candidato para a análise da referida situação.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior a verificação da situação socioeconômica poderá ser realizada por análise documental.

Art.10º A análise para concessão dos auxílios objeto desta instrução normativa será baseada na ponderação e relação entre a situação socioeconômica e a demanda resultante da deficiência diretamente relacionada à utilização das tecnologias assistiva;

Art. 11º Sem prejuízo dos demais critérios, serão priorizados os discentes ainda não contemplados em seleções anteriores.

§ **Único** - Caso haja mais de um aluno contemplado anteriormente com o auxílio, será dado prioridade ao discente que recebeu o auxílio há mais tempo.

Art. 12º Do total de auxílios disponibilizados ficam reservadas o percentual mínimo

de 13% para cada uma das categorias de cota a seguir:

- a) Cotas para candidatos negros(as) (pretos(as) e pardos(as))
- b) Cotas para candidatos indígenas
- c) Cotas para candidatos quilombolas

§ 1º Não havendo candidatos inscritos e/ou aprovados em uma determinada cota, será feita redistribuição das vagas remanescentes para atender à demanda de outra cota.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas reservadas às cotas, segundo critérios estabelecidos neste edital, poderão ser selecionados(as) discentes da ampla concorrência

Capítulo IV

Do Recurso e Pagamento dos auxílios

Art. 13º O recurso para a concessão do Auxílio para aquisição de Equipamentos de Tecnologias Assistiva e materiais de informática a Discentes Público-Alvo da Educação Especial/Inclusiva é oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Art. 14º O valor global previsto para o financiamento do auxílio é de R \$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do exercício financeiro do ano de 2022. O referido valor é composto de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) consignados ao PGO 2022 do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA) e R\$ 29.500,00 originalmente consignados ao orçamento da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) e cedidos ao NAIA.

Art. 15º Considerando a dotação orçamentária, será concedida a quantidade de 16 (dezesesseis) auxílios no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O pagamento do auxílio será realizado em uma única parcela.

- a) O repasse do auxílio financeiro dar-se-á através do depósito bancário,

em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato da inscrição. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco convencional ou digital.

b) Não será efetuado pagamento em conta bancária conjunta, de terceiros, conta salário, conta poupança, ou conta fácil.

Art. 16º Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, o número de auxílios concedidos e valor da parcela será ajustado para mais ou para menos, garantindo-se ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Capítulo V

Da Inscrição e Documentação Necessária

Art. 17º Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher formulário online, disponível em: <https://forms.gle/3hWG2w6yroxopad16>, e anexar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição assinado e datado (Anexo II)
- II. Orçamentos dos materiais ou equipamentos de tecnologias assistiva e de informática que deseja adquirir (mínimo dois orçamentos de cada item) do mês em vigor;
 - a) Se, após o deferimento da solicitação, o discente desejar fazer alguma alteração nos itens do orçamento, deverá comunicar ao NAIA apresentando, de imediato, um novo orçamento.
- III. Comprovante de matrícula do semestre letivo em vigor; elencando as disciplinas que está cursando.
- IV. Laudo médico onde conste o tipo de deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista ou Laudo expedido por psicólogo ou neuropsicólogo que comprove altas habilidades/superdotação.
- V. Carta do interessado justificando a solicitação (máximo de uma página);
- VI. Caso opte por concorrer em um das categorias de cotas, deverá incluir autodeclaração Étnico-Racial ou declaração de pertencimento (Anexo III e IV)
- VII. Histórico escolar do ensino médio
- VIII. Apresentar documento com dados bancários, tais como cópia do cartão e ou

documento de abertura de conta, em que conste número da conta, agência, nome do estudante (em caso de cópia do cartão o estudante deve ocultar o código de verificação que consta no mesmo). Não será aceita conta poupança ou conta corrente em nome de terceiros;

IX. Declaração da composição do Núcleo Familiar (Anexo V)

X. Documentos do checklist da Diretoria de Assistência Estudantil (DAIE - PROEX) e reproduzidos no (Anexo VI)

a. Discentes deferidos em seleções públicas para auxílios estudantis realizados pela Diretoria de Assistência Estudantil da Proex, em recebimento ou em cadastro de reserva, devem apresentar **declaração de que são beneficiários ou estão em cadastro de reserva dos referidos**, como substituição dos documentos solicitados neste item X referente à análise socioeconômica.

b. Na ausência de documentação solicitada no checklist, a inscrição será indeferida

c. A análise socioeconômica será realizada por assistente social, observando os critérios de seleção, nos anexos VII a VIII

d. A critério do(a) Assistente Social responsável pela análise socioeconômica, poderá ser solicitado documentos originais apresentados na inscrição na entrevista e/ou visita domiciliar.

Art. 18º O processo de seleção será realizado de acordo com as etapas e os períodos estabelecidos no anexo I

Art. 19º A inscrição no processo seletivo implica a aceitação tácita de todas as regras nele contidas e o candidato não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

Art.º 20 O NAIA/Unifesspa não se responsabilizará por dados fornecidos pelos candidatos de forma incompleta ou equivocada.

Art. 21º O resultado do processo de requerimento do auxílio será divulgado no site institucional do NAIA (naia.unifesspa.edu.br) e no portal de editais da Unifesspa (<https://editais.unifesspa.edu.br>).

Art. 22º A forma de divulgação dos selecionados será dada pelo número de matrícula e curso do discente.

Art. 23º O candidato que tiver sua solicitação de Auxílio indeferida poderá, no prazo de até 48 horas a partir da ciência do indeferimento, recorrer do resultado, apresentando justificativa escrita contra o indeferimento ou apresentando os documentos pendentes, quando for o caso. O recurso deve ser enviado para o e-mail naia@unifesspa.edu.br.

Art. 24º Após a análise do recurso, o pedido de auxílio será reanalisado, ocasião em que poderá ser mantida a condição de indeferimento ou retificação para o deferimento.

Art. 25º Os discentes com solicitação deferida, mas que não foram selecionados em razão da classificação baseada nos critérios estipulados no capítulo III, comporão lista de espera e serão contemplados, caso haja acréscimo nos recursos orçamentários destinados a este fim, permitindo a ampliação do número de auxílios concedidos no ano corrente.

Art. 26º Discentes que já foram contemplados com o referido auxílio em anos anteriores ao vigente poderão ser contemplados novamente caso haja recurso orçamentário e não haja inscrição de outros discentes ainda não contemplados com o recurso em número suficiente.

Art. 27º Não havendo recursos contra o resultado preliminar, considere-se a data deste como resultado final.

Capítulo VII

Das Obrigações do discentes contemplados

Art. 28º O discente beneficiário do Auxílio deverá:

- I. Cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa;
- II. Manter-se matriculado até o período de conclusão do curso;
 - a. O discente manter-se-á matriculado em, no mínimo, 50% das disciplinas durante o curso.
 - b. O discente deve manter frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado
 - c. Na hipótese do discente necessitar trancar o curso ou não puder cumprir os percentuais mínimos estabelecidos na alínea a e b deverá encaminhar justificativa, via e-mail naia@unifesspa.edu.br,
 - d. A justificativa citada na alínea c será analisada pela equipe técnica do NAIA que irá emitir parecer sobre a manutenção dos materiais comprados com o auxílio ou sua devolução.
- III. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;
- IV. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- V. Assinar termo de compromisso referente ao Auxílio (Anexo IX);
- VI. Realizar a prestação de contas conforme capítulo VIII
- VII. Atender às convocações do NAIA quando necessárias.
- VIII. Manter os materiais e equipamento em perfeitas condições
- IX. Participar das ações de autoavaliação do Programa tais como questionários de avaliação e reuniões com a equipe do NAIA

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29°. O estudante deverá encaminhar as Notas Fiscais comprobatórias, até 45 dias após o depósito do auxílio na Conta Bancária.

Art. 30° Os equipamentos e materiais comprados devem obrigatoriamente estar em nome do discente e, comprovado via nota fiscal.

Art. 31° As notas comprobatórias deverão ser entregues juntamente com o formulário de prestação de contas (ANEXO X) na sala do NAIA localizada Marabá, Folha 31, Quadra 07, Lote especial, Unidade I da Unifesspa, Sala 12.

I. Os alunos dos campi fora de sede deverão entregar os documentos da prestação de contas no protocolo de seus campi para serem enviados ao NAIA observando o disposto no item anterior principalmente quanto à apresentação das notas-fiscais originais.

Art. 32° A não prestação de contas implicará em abertura de Processo Administrativo.

Art. 33° O discente que não entregar as notas fiscais ficará impedido de receber o auxílio para aquisição de tecnologia assistiva e material de informática em edições futuras.

Art. 34° As despesas não comprovadas deverão ser reembolsadas à UNIFESSPA, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 35° O discente poderá utilizar o recurso para comprar equipamento de tecnologias assistivas e/ou material de informática que exceda o valor do auxílio, entretanto terá que complementar com recursos próprios os custos dos itens adquiridos.

Capítulo IX

Da Devolução do Valor do Auxílio ou dos equipamentos adquiridos

Art. 36º O discente que trancar a matrícula, em qualquer momento ou por qualquer período, deverá entregar os equipamentos adquiridos ao Naia. No retorno às atividades acadêmicas o equipamento será restituído ao discente;

§ Único - Caso o discente necessite manter o equipamento durante o período de trancamento, deve encaminhar solicitação, via e-mail naia@unifesspa.edu.br

I. Será analisada, por uma comissão composta pelo NAIA, as justificativas para o trancamento e necessidade de continuar com o equipamento. Após a análise a comissão irá determinar a necessidade da devolução do equipamento recebido.

Art. 37º O discente que descumprir com quaisquer das obrigações explicitadas no Capítulo VII ou perca seu vínculo institucional, acarretará a entrega dos equipamentos adquiridos com o auxílio ou devolução, via GRU, do valor recebido pelo estudante.

§ Único - A perda de vínculo, conforme disposto no Regulamento do Ensino de Graduação vigente na UNIFESSPA, devido aos seguintes fatores:

- I. perda de vínculo por período cumulativo de trancamento ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados;
- II. quando obtiver CRPL igual à zero em três períodos letivos consecutivos;
- III. não integralizar o Curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo CONSEPE;
- IV. descumprir protocolos de convênios;
- V. manifestar-se espontaneamente pela desvinculação institucional

a). Será analisada, por uma comissão composta pelo NAIA, as razões que condicionaram a perda de vínculo, que determinará a necessidade da devolução do recurso recebido.

Art. 38º Deverá devolver o valor do auxílio ou os equipamentos adquiridos, o discente que apresentar irregularidades, omissão e/ou contradições nas informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pelo NAIA ou não realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no capítulo VIII.

Art. 39º Em casos de decisão Judicial transitada em julgado o estudante deverá realizar a devolução do auxílio e/ou equipamento.

Art. 40º O não cumprimento do disposto no capítulo IX acarretará a inclusão do devedor na Dívida Ativa da União – DAU.

Art. 41º O discente que complementou, com recursos próprios, o valor do auxílio para aquisição de equipamentos e materiais não terá direito a restituição ou indenização de qualquer tipo nos casos em que seja determinada a devolução dos itens adquiridos ou do recurso financeiro recebido da Unifesspa.

Art. 42º Não será necessária a devolução do recurso, com exceção dos casos previstos no artigo 38º, utilizados para adquirir materiais de curta duração, tais como fone e pen drive.

Art. 43º Em caso de furto, roubo ou extravio dos equipamentos adquiridos o estudante deverá lavrar Boletim de Ocorrência na Polícia Federal e será instaurado processo administrativo, devendo ainda notificar o NAIA. Se for constatado que a/o estudante agiu de forma imprudente e/ou negligente, a ela/ele caberá a devolução do recurso via recolhimento de GRU.

Art. 44º Em caso de equipamento entregue ao núcleo que apresente dano, será apurada a responsabilidade por meio de processo administrativo e, se constatado o mau uso, falta de cuidado na conservação ou transporte, a/o estudante será responsabilizada/o, devendo arcar com o ônus de reparo. Na constatação de um dano irreparável, a/o estudante deverá devolver integralmente o valor recebido com o auxílio, via GRU.

Capítulo X

Da autoavaliação do Programa

Art. 45º A autoavaliação do programa será realizada por meio de questionários online encaminhados aos discentes contemplados com o auxílio, bem como, em reuniões presenciais e/ou online entre os estudantes e a equipe do NAIA.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 46º Os casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apurados pela Equipe Técnica do NAIA.

Art. 47º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará na exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente ficando o discente impossibilitado de participar de processos seletivos para novos auxílios e bolsas ofertadas pelo NAIA.

I. No caso previsto acima poderá ser aberto processo administrativo que poderá culminar na devolução do valor recebido indevidamente.

Art. 48º A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 49º Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao auxílio estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à equipe técnica do NAIA decidir pelos casos omissos.

Art. 50º A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogado ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do NAIA, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 51º As informações adicionais poderão ser obtidas no NAIA, pelo e-mail:

naia@unifesspa.edu.br

Art. 52º Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, Pará, 01 de julho de 2022



ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	01/07/2022
Inscrições dos candidatos	04/07/2022 25/07/2022
Homologação das Inscrições	27/07/2022
Recurso contra o Homologação das Inscrições	28/07/2022 e 29/07/2022
Resultado da Homologação Após Recurso	02/08/2022
Entrevista com Assistente social	03/08/2022 e 04/08/2022
Resultado preliminar	05/08/2022
Recebimento de recurso	06/08/2022 09/08/2022
Resultado final	10/08/2022



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE SOLICITANTE	
NOME COMPLETO:	
CPF:	MATRÍCULA:
<p>O estudante possui Benefício Socioeconômico ativo (Assistência Estudantil em alguma modalidade): () sim () não</p> <p>OBSERVAÇÃO: Caso não, deverá preencher questionário socioeconômico e entregar a documentação necessária.</p>	
CONTATOS: Telefone: () _____ E-mail: _____	
DADOS BANCÁRIOS Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____	

O estudante solicitante deverá apresentar a relação de tecnologias assistivas e equipamentos de informática indispensáveis ao desenvolvimento das disciplinas que estiver matriculado, acompanhado do orçamento.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA

Eu, _____, Matrícula N° _____ inscrito na seleção para o Auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e materiais de informática para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, Instrução Normativa n° 01/2022 da Unifesspa na condição de candidato COTISTA ÉTNICO-RACIAL, declaro que:

- () Sou negro(a) de cor preta;
() Sou negro(a) de cor parda.

Justificativa para concorrer na condição de COTISTA ÉTNICO-RACIAL:

Declaro ser verdadeira a informação prestada no momento de minha inscrição. As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade.

Declaro estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente ao ingresso e atuação no projeto, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do projeto, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local: _____ data: ____ e _____ de 202



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA/QUILOMBOLA

(Carta assinada por liderança(s) ou organização indígena/quilombola)

Nós liderança(s) ou Nós representantes do Povo Indígena / da Comunidade Quilombola:
_____ da Aldeia / da Comunidade
Quilombola (se for o caso) _____,
localizada na Terra Indígena / Remanescente de Quilombo/Município (se for o caso):

declaramos que _____ é
membro reconhecido por esta comunidade, sendo filho(a) de
_____ e de _____
_____ tendo (pequeno texto que descreva os vínculos
do/a candidato/a com a comunidade):



Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____ De _____ de 2022

(Local/Estado e Data)

Nome e assinatura de, no mínimo, 3 (três) lideranças:

Nome completo:

Assinatura Nome
completo:

Assinatura Nome
completo:

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

N	Nome	Grau de Parentesco	Escolaridade	Valor de Renda bruta	Situação de Emprego/Renda
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7.					

8.					
9.					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Observação: O preenchimento deste anexo é fundamental para análise da situação socioeconômica com base na documentação de renda apresentada.

ANEXO VI

CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO - DAIE - PROEX

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Resumo para conferência de documentação:

<p>() obrigatórios</p>	<p>() Documentos pessoais do (a) discente () Documentos pessoais do Núcleo/arranjo familiar declarados na inscrição via <u>SAE</u> () Documentos de Renda do discente e de seu núcleo/arranjo familiar, conforme sua realidade</p>
<p>() Complementares</p>	<p>() Ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino () Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde () Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal</p>

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Documentos pessoais do (a) DISCENTE

() O discente deve verificar se seus dados estão atualizados no SAE, principalmente e-mail e telefone para contato. Em caso de necessidade de atualização, o discente deve informar os novos dados por meio do campo de Mensagem no SAE.

() Formulário de Avaliação Socioeconômica e Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS, 2004), disponível [neste link no site da Proex](#).

() Documento oficial de identificação civil válido, com foto (CNH; Passaporte; RG; etc.). Para fins de identificação civil, só será aceita a CTPS Física, pois a CTPS Digital não se equipara a documento de identificação civil, conforme Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019.

() CPF.

A última fatura do consumo de energia elétrica do

() endereço de origem

() e/ou do endereço atual (caso tenha mudado de endereço para estudar)

a) obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa renda-quilombo), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito modelo de fatura constando apenas código de barra para pagamento;

Se:

() Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível [neste link no site da Proex](#);

() No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) discente (a) ou de um dos membros do núcleo/arranjo familiar declarada no [SAE](#), deverá apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível [neste link no site da Proex](#), anexando a cópia de RG ou outro documento identificação civil do proprietário;

() Considerando as particularidades em relação à situação de moradia dos discentes, serão considerados atualizados as faturas de energia dos três últimos meses anteriores à finalização da inscrição do discente no [SAE](#). Caso julgue necessário, o assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do

discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento.

() Dados bancários - conta corrente em nome do (a) discente (cartão bancário ou contrato de abertura de conta):

a) O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do discente, bem como a agência e número da conta corrente.

b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, salário ou contas em nome de terceiros.

c) Cabe ao discente providenciar a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste edital.

Para discentes que residem de aluguel:

() Contrato de aluguel, reconhecido em cartório, em nome do discente Se:

() Em caso de contrato de aluguel em nome de terceiro, o discente deve apresentar o contrato de aluguel, RG do locatário e a Declaração Contrato de Aluguel em Nome de Terceiros disponível [neste link no site da Proex](#);

() Casos de aluguel sem contrato: apresentar a declaração de aluguel sem contrato, disponível [neste link no site da Proex](#), com assinatura do proprietário do imóvel, acrescida de cópia do RG do assinante da declaração.

2. Documentos pessoais do NÚCLEO/ARRANJO FAMILIAR declarados na inscrição via SAE:

() RG (frente e verso)

() Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos)

3. Documentos de RENDA DO DISCENTE E DE SEU NÚCLEO/ARRANJO FAMILIAR, conforme sua realidade, para aqueles com idade igual ou superior a 18 anos:



<p>Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT</p>	<p>a) Três últimos contracheques.</p> <p>Obs: Serão considerados atualizados os três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do discente via sistema <u>SAE</u>.</p>
<p>Servidores Públicos (efetivos, temporários e/ou comissionados) e empregados públicos</p>	<p>a) Três últimos contracheques.</p> <p>Obs: Serão considerados atualizados os três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do discente via sistema <u>SAE</u>.</p>
<p>Aposentado ou pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p>Extrato ou declaração, onde conste o nome, o valor bruto e o tipo de benefício. Na impossibilidade de apresentação destes documentos, será aceito extrato bancário do último mês de recebimento do benefício.</p> <p>Obs: Beneficiários do INSS podem acessar esses documentos no site <u>Meu INSS</u>.</p>
<p>Profissionais liberais que trabalhem por conta própria (sem contracheque); proprietários de empresa/comércio com cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), entre outros.</p>	<p>Apresentar a última declaração anual de imposto de renda (IR).</p>



<p>Trabalhador Informal: é a atividade laborativa sem vínculos empregatícios, ou sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não possui carteira profissional assinada (ex.: diarista, manicure, pedreiro, entre outros).</p>	<p>a) Declaração de trabalhador informal, disponível neste link no site da Proex;</p> <p>b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Documento físico: página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco);</p> <p>Digital: deve acessar o aplicativo da CTPS Digital, e fazer captura de tela (<i>print</i>) das áreas: Início e Contrato.</p> <p>c) ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, disponível neste link no site da Proex.</p>
<p>Filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato</p>	<p>a) Declaração de renda mensal por meio de documento timbrado, expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.</p> <p>b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (documento físico ou digital): página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, disponível neste link no site da Proex.</p>



<p>Situação de desemprego (sem renda)</p>	<p>a) Declaração de desemprego, disponível <u>neste link no site da Proex</u>;</p> <p>b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Documento físico: página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco);</p> <p>Digital: deve acessar o aplicativo da CTPS Digital, e fazer captura de tela (print) das áreas: Início e Contrato.</p> <p>c) Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, disponível <u>neste link no site da Proex</u>;</p> <p>d) Se estiver em recebimento de Seguro Desemprego, apresentar documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas, que pode ser obtido <u>neste link do site da Caixa Econômica Federal</u></p>
<p>Beneficiário de Pensão Alimentícia</p>	<p>a) Cópia da decisão judicial;</p> <p>b) último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário</p> <p>(a) ou responsável legal;</p> <p>c) Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor</p>



	recebido, disponível neste link no site da Proex
Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/Monitoria, Bolsa administrativa da Unifesspa ou de qualquer órgão público ou privado)	a) Contrato ou Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: nome do discente, nome e instituição/empresa do programa de bolsa ou estágio, vigência e valor recebido. Obs.: Considerando que bolsa/estágio não gera vínculo empregatício formal (ainda que haja a emissão de contracheques), o envio do contrato ou declaração não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Situação	Documentação
Ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino	Histórico escolar do ensino médio ou declaração equivalente ao histórico escolar.
Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado da condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde. Obs: Os laudos de caráter permanente ficam dispensados da necessidade de atualização.



<p>Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal[2]</p>	<p>a) Cópia do comprovante do último extrato bancário do recebimento de programas socioassistenciais (tais como Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio Emergencial, Cheque Moradia, Renda Pará, incentivo à cultura, Minha Casa, Minha Vida, entre outros) implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios recebido pelo discente e/ou membros familiares.</p> <p>Obs.: A apresentação deste documento não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.</p>
--	--

O não envio de documentos complementares não acarretará no indeferimento do discente, contudo, a ausência deste

COMPONENTES DE SEU NÚCLEO/ARRANJO FAMILIAR

Nome Completo	Idade	Parentesco	Escolaridade	Profissão	Renda



Inclua quantas linhas forem necessárias para listar o próprio discente e os componentes de seu núcleo/arranjo familiar					

Descrição de informações da Tabela de Componentes de seu núcleo/arranjo familiar:

Item	Descrição
Nome Completo, Idade e parentesco	Nome da pessoa que integra seu núcleo/arranjo familiar: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras do mesmo domicílio, de acordo com Decreto 6.135/06/2007
Documento pessoal	De todos os listados como integrantes de seu núcleo/arranjo familiar



<p>Profissão - ocupação atual, conforme listados na documentação</p>	<p>(Apenas para idade igual ou superior a 18 anos)</p>
<p>Para a avaliação socioeconômica, o (a) discente deve apresentar a renda bruta de cada componente, com idade igual ou superior a 18 anos</p>	<p>serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes, pensão alimentícia no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine ou declaração de pensão alimentícia extrajudicial, ainda de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.</p>

ANEXO VII

CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. Para avaliação socioeconômica, serão considerados como critérios:
 - I. Renda familiar per capita;
 - II. Discentes oriundos da rede pública de educação básica e/ou Discentes cotistas;
 - III. Situação de moradia;
 - IV. Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, estadual ou municipal;
 - V. Avaliação socioeconômica profissional;
 - VI. Situações agravantes de vulnerabilidade.

2. A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro abaixo:

INDICADORES	FORMA	PONTUAÇÃO/PE SO	
Renda Familiar Per Capita (RFPC)	Critérios estabelecidos no Anexo XI deste edital		4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou Discentes que tenham cursado integralmente ensino médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado ensino médio em escola da rede particular de ensino.	5	2

Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários programas sociais Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação Socioeconômica Profissional	Critérios estabelecidos no Anexo XIII deste edital		4
Situações Vulnerabilidade (PNAS, 2004)	Situações analisadas pela Equipe de Serviço Social		4

I. Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados no anexo XII deste edital;

A. A pontuação decorrente da avaliação socioeconômica profissional só se dará mediante o envio da documentação completa.

3. O resultado final da seleção de discentes será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\mathbf{RFPC. (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4) + S.A.V (4)}}$$



4. Para desempate serão considerados como critérios, respectivamente:
 - I. A menor renda bruta familiar;
 - II. A maior média obtida no indicador situações agravantes de vulnerabilidade;
 - III. A maior média obtida no indicador avaliação socioeconômica profissional;
 - IV. Situação de moradia;
- A. Persistindo o empate, considerar-se-á como critério para desempate a maior idade.

ANEXO VIII
DOS CONCEITOS NORTEADORES

São conceitos norteadores deste edital:

1. Composição familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras do mesmo domicílio, de acordo com Decreto 6.135/06/2007;

2. Renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar: será apurada de acordo com o seguinte procedimento, embasado no Art. 49 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018 – MEC:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do discente para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados; e III - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do discente.

a) No cálculo referido no inciso II serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes, pensão alimentícia no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine ou declaração de pensão alimentícia extra judicial, ainda de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

b) Estão excluídos do cálculo da renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

- d) férias e décimo terceiro;
 - e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos programas socioassistenciais implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3. Apuração da Renda per capita: É a soma dos rendimentos brutos de todos os membros, que residam no mesmo domicílio, dividida pelo número total de pessoas que compõem o núcleo/arranjo familiar;

a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da renda familiar mensal bruta.

b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar ou na Declaração de Desemprego.

c) Será reprovado o discente que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio.

d) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio discente, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, na Declaração de Desemprego.

4. Situação de desemprego: Representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal;

5. Trabalhador autônomo e/ou informal: Toda pessoa que exerce atividade remunerada por conta própria, sem vínculo empregatício;



6. Residência de origem: Local onde reside o núcleo familiar declarado no formulário socioeconômico do SAE;

7. Residência atual: Local onde o discente passou a residir em virtude do curso de graduação.

FAIXA DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA, SEGUNDO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE*

Nº	RENDA PER CAPTA	PONTUAÇÃO
1	De R\$0,01 Até R\$303,00	30
2	De R\$303,01 até R\$606,00	25
3	De R\$606,01 até R\$909,00	20
4	De R\$909,01 até R\$1.212,00	15
5	De R\$1.212,01 até R\$1.515,00	10
6	De R\$1.515,01 até R\$1.818,00	5

* * Medida Provisória (MP) nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 (DOU 31/12/2021, seção 1, pág. 1)



ASPECTOS/CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PROFISSIONAL

INDICADORES	SIM	NÃO
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 ponto	0 ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 ponto	0 ponto
Índice de comprometimento de renda	1 ponto	0 ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 ponto	0 ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ORIGEM	1 ponto	0 ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ATUAL	1 ponto	0 ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 ponto	0 ponto
Dificuldade de acesso a Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 ponto	0 ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 ponto	0 ponto

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMETO-ME, pelo presente documento, cumprir os termos expressos no presente edital conforme descrito abaixo:

- I. Ser discente com deficiência física, motora, sensorial ou múltipla, transtorno espectro autista de acordo com o Código de Identificação de Doenças (CID) do Ministério da Saúde, ou com superdotação altas habilidades
- II. Permanecer matriculado até o período de conclusão do curso em, no mínimo, 50% das disciplinas durante o curso.
- III. Manter frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado.
- IV. Na hipótese de necessitar trancar o curso ou não puder cumprir os percentuais mínimos de frequência, encaminharei, imediatamente, justificativa, via e-mail naia@unifesspa.edu.br, e aguardarei a decisão da equipe técnica a respeito da necessidade de devolução de equipamentos ou do recurso recebido.
- V. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;
- VI. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII. Realizar a prestação de contas conforme capítulo VIII
- VIII. Atender às convocações do NAIA quando necessárias.
- IX. Manter os materiais e equipamento em perfeitas condições
- X. Participar das ações de autoavaliação do Programa tai como questionários de

avaliação e reuniões com a equipe do NAIA

XI. Devolver via GRU o recurso recebido ou os equipamentos adquiridos por meio do auxílio regido pela instrução normativa 01/2022 - NAIA-Unifesspa, no caso de descumprimento das normas estabelecidas pela referida instrução normativa.

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência durante o período de duração do curso.

Local:

/ Data:

Assinatura do discente



ANEXO X

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELAÇÃO DAS CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Nome Completo:	
CPF:	Matrícula:
O estudante possui Benefício Socioeconômico ativo: () sim () não	
Telefone: () _____	
E- mail: _____	

Relação de Notas Fiscais referentes à aquisição dos Materiais/Equipamentos solicitados conforme Instrução Normativa Nº 01/2022 – NAIA:

Tecnologia Assistiva e/ou Material de informática solicitado no ____ semestre de 2022		
DATA	FORNECEDOR	VALOR



R\$ _____

Atesto ser verdade as informações, Assinatura do discente:



Emitido em 01/07/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2022 - NAIA (11.33)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2022 12:39)

LUCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

COORDENADOR GERAL

1459360

(Assinado digitalmente em 04/07/2022 11:03)

JULIANA DE SALES SILVA

DIRETOR

1021971

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 18:21)

LUCIA CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA

PRO-REITOR(A)

2416327

(Assinado digitalmente em 04/07/2022 17:15)

ANAIA NE PEREIRA SOUZA

DIRETOR

1383806

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/07/2022** e o código de verificação: **664c74b716**